



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N 093/2001.

De 19 de dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos professores do ensino fundamental no exercício em sala de aula e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono exclusivamente aos professores do ensino fundamental, inclusive os contratados emergencialmente, no exercício em sala de aula.

Parágrafo Único – O abono será pago em parcela única, no dia 20 de dezembro, com cheque nominal, cujo valor individual será apurado pelo Setor de Pessoal do Município, calculado de forma proporcional ao número de períodos e meses trabalhados, efetivamente ministrados no Ensino Fundamental, levando em consideração o teto máximo de 80 períodos mensais, ou seja, 88 horas mensais, por professor, no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O presente abono constitui uma parcela autônoma da remuneração dos professores, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando e este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

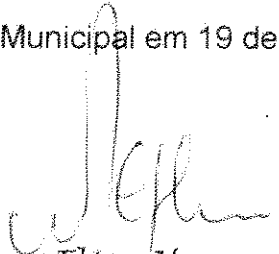
Art. 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, na seguinte dotação orçamentária:

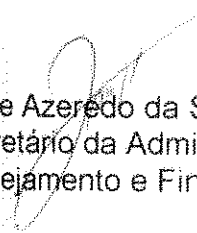
04.01.2.007.3111 = Remun dos Profes. Efetivo Exerc. Magist (60%).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2001.

Registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Jorge Azeredo da Silva
Secretário da Administração,
Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 093/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 19 / 12 / 2001

Responsável: Valério